

CONTRATO Nº 030.2019.20.2.003

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI E DE
OUTRO LADO A EMPRESA A. M. B.
FAMACÊUTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E
REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP, COMO ABAIXO
VAI MELHOR DECLARADO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR DE JESUS BRITO**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, situada à Rua Jose Nery Torres n.º 102, Bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 667.524.932-00, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 3328682 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Tucuruí-Pará, ao final assinado e de outro lado, a empresa **A. M. B. FAMACÊUTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP**, com sede à OTR Bloco L, nº 01, Loja 01 Centro Comercial, Vila Permanente, CEP.: 68464-000, Tucuruí/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.508.780/0001.36 e Inscrição Estadual nº 15.419.325-9, neste ato representada pela **Sra. MARLY OLIVEIRA CORREA**, portadora do CPF nº 725.543.802-44 e Carteira de Identidade nº 4439945 PCII/PA, residente e domiciliada à Avenida Pátria Livre, nº 03, Quadra 08, Bairro Liberdade, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-003/2018-SMS**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO TIPO INSTRUMENTAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICIPIO DE TUCURUI PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 003/2018-SMS;

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - O fornecimento deste objeto será de acordo com a solicitação expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após a celebração de um contrato específico.

4.2 - Os objetos solicitados pelas requisitantes deverão ser entregue de acordo com a solicitação que está discriminada na planilha de quantidade e preços anexo II.a que faz parte deste edital;

4.3 - Os objetos deverão ser entregues nos respectivos endereços informados na REQUISIÇÃO para fornecimento dos objetos deste edital, emitida pelo requisitante;

4.4 - Os objetos serão recebidos por servidor designado pela requisitante da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos objetos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento definitivo assinado pelas partes.

4.5 - A empresa deverá entregar os objetos nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os produtos fora do expediente de trabalho;

4.6 - Os serviços objetos deste edital deverão ser entregue por conta do fornecedor em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos objetos licitados, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os objetos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições, razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

6.1 - Os objetos fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega;

6.2 - Todos os objetos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e sem qualquer ônus para a contratante;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na Ata de Registro de Preços, descritos na Cláusula Primeira.

8.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

8.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

8.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

8.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item **8.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 175.564,10 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)**.

9.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. **PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"**

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos objetos licitados até 10º (decimo) dias do mês subsequente após a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE devidamente atestada pelo servidor designado para tal;

10.1.2 - Contrato de Fornecimento;

10.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS, Trabalhista e as Certidões Tributaria e Não Tributaria devidamente válidas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

12.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

12.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

13.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

13.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

13.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

13.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

13.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

13.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

13.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço,

contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

15.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

15.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

15.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

15.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO

CEP 68.456-180 - TUCURUI – PARÁ.

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma

circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

16.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **PAULO JOSÉ AQUIME GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4315236 SSP/PA e do CPF nº 710.230.202-97, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 097/2019-GP
CONTRATANTE

A. M. B. FAMACÊUTICA
COMER. DISTRIB. E REPRES. LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 556/2017-GP

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

CONTRATO Nº 030.2019.35.2.003

EMPRESA: A. M. B. FARMACÊUTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE HOSPITAL	QTDE PSF	QTDE. TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	VALVULA SUPRA PÚBLICA 25CMX8CM	UN	10		10	198,67	1.986,70
2	AFASTADOR DOYEN 22X06CM	UN	6		6	133,73	802,38
3	AFASTADOR DOYEN 25X10CM	UN	6		6	133,73	802,38
4	AFASTADOR DOYEN 25X12CM	UN	6		6	133,73	802,38
5	ASPIRADOR YANKAUER DE 27CM	UN	6		6	128,97	773,82
6	BANDEJA 24CMX14CMX2,5CM	UN	35	25	60	39,07	2.344,20
7	BANDEJA 30CMX20CMX4,5CM	UN	30		30	71,72	2.151,60
8	BANDEJA 42CMX30CMX5CM	UN	18		18	109,72	1.974,96
9	CABO BISTURI Nº 3	UN	30		30	9,25	277,50
10	CABO BISTURI Nº 4	UN	40	20	60	9,25	555,00
11	CLIPS MAYO-BUNT	UN	10		10	20,42	204,20
12	CUBA REDONDA 10CMX5CM	UN	6		6	23,43	140,58
13	CUBA REDONDA 10CMX7CM	UN	10		10	26,74	267,40
14	CUBA REDONDA 10CMX8CM	UN	6		6	30,06	180,36
15	CUBA REDONDA 8CMX7CM	UN	23		23	19,91	457,93
16	CUBA RIM - EM AÇO INOX	UN	10	30	40	39,69	1.587,60
17	CURETAS SEMI-FENESTRADAS (RECAMIER)	UN	6		6	79,83	478,98

18	ESPÁTULA MALEAVEL 20CMX2,5CM	UN	6		6	34,77	208,62
19	ESPÁTULA MALEAVEL 20CMX4CM	UN	6		6	35,43	212,58
20	ESPÁTULA REVERDIN ANGULADA 29CM	UN	6		6	47,7	286,20
21	ESPATULA RIBBON 40MMX33CM	UN	6		6	64,95	389,70
22	ESPECULO VAGINAL Nº 1 A 3	UN	6		6	52,81	316,86
23	HISTERÔMETRO COLLIN 28CM	UN	6		6	52,58	315,48
24	JOGO DE VELAS HEGAR DE 0 A 15	UN	15		15	1.334,96	20.024,40
25	PAR AFASTADOR FARABEU 10CM	UN	32		32	15,93	509,76
26	PAR AFASTADOR FARABEU 12CM	UN	25		25	17,92	448,00
27	PAR AFASTADOR FARABEU 15CM	UN	10		10	25,43	254,30
28	PAR AFASTADOR FARABEU 17CM	UN	10		10	33,66	336,60
29	PARA AFASTADOR DE FARABEU 14CM	UN	6		6	32,07	192,42
30	PINÇA ADSON COM DENTE 12CM	UN	10	20	30	15,15	454,50
31	PINÇA ADSON SEM DENTE 12CM	UN	10	20	30	15,98	479,40
32	PINÇA ALLIS 15CM	UN	35		35	31,91	1.116,85
33	PINÇA ALLIS 16CM	UN	32		32	39,44	1.262,08
34	PINÇA ALLIS 18CM	UN	35		35	55,16	1.930,60
35	PINÇA ALLIS 19CM	UN	20		20	43,61	872,20
36	PINÇA ALLIS 20CM	UN	10		10	61,29	612,90
37	PINÇA ANATOMICA 14CM	UN	30		30	13,08	392,40
38	PINÇA ANATOMICA 16CM	UN	40	70	110	16,72	1.839,20
39	PINÇA ANATOMICA 18CM	UN	30		30	20,15	604,50
40	PINÇA ANATOMICA 20CM	UN	6		6	24,96	149,76
41	PINÇA ANATOMICA 25CM	UN	6		6	29,53	177,18
42	PINÇA ANATOMICA DENTE RATO 16CM	UN	10		10	15,8	158,00
43	PINÇA ANATOMICA DENTE RATO 18CM	UN	10		10	18,26	182,60
44	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO 16CM	UN	10		10	18,69	186,90

45	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO 18CM	UN	10		10	22,08	220,80
46	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO 20CM	UN	10		10	27,33	273,30
47	PINÇA BABY KOCHER 16CM	UN	18		18	74,29	1.337,22
48	PINÇA BABY KOCHER 18CM	UN	10		10	83,58	835,80
49	PINÇA BACKANS 10CM	UN	12		12	28,66	343,92
50	PINÇA BACKANS 13CM	UN	55		55	31,21	1.716,55
51	PINÇA BACKANS 14CM	UN	50		50	34,57	1.728,50
52	PINÇA BACKANS 15CM	UN	20		20	35,24	704,80
53	PINÇA BACKANS 5CM	UN	35		35	31,05	1.086,75
54	PINÇA CHERON CURVA 25CM	UN	10		10	55,69	556,90
55	PINÇA CHERON RETA 14CM	UN	25		25	51,74	1.293,50
56	PINÇA CHERON RETA 25CM	UN	40		40	60,82	2.432,80
57	PINÇA COLLIN CORAÇÃO 16CM	UN	10		10	69,65	696,50
58	PINÇA COLLIN CURVA 15M	UN	10		10	98,67	986,70
59	PINÇA COLLIN OVAL CURVA 18CM	UN	6		6	130,21	781,26
60	PINÇA COLLIN OVAL RETA 25CM	UN	6		6	123,46	740,76
61	PINÇA CORAÇÃO	UN	8		8	79,69	637,52
62	PINÇA CRILE CURVA 16CM	UN	55		55	36,61	2.013,55
63	PINÇA DARTIGUES PARA SEGURAR UTERO 27CM	UN	6		6	160,75	964,50
64	PINÇA DE ABORTO CURVA 25CM	UN	6		6	177,3	1.063,80
65	PINÇA DE ABORTO RETA 25CM	UN	6		6	150,88	905,28
66	PINÇA DE ADSON COM DENTE 12CM	UN	6		6	15,38	92,28
67	PINÇA DE ADSON COM SERRILHA 12CM	UN	6		6	14,94	89,64
68	PINÇA DENTE DE RATO 18CM	UN	20		20	19,02	380,40
68	PINÇA DENTE RATO 14CM	UN	30		30	13,27	398,10
70	PINÇA DENTE RATO 16CM	UN	30	140	170	16,22	2.757,40
71	PINÇA DENTE RATO 20CM	UN	18		18	19,78	356,04

72	PINÇA DENTE RATO 25CM	UN	6		6	16,32	97,92
73	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY RETA 30CM BOCA 2,8MM	UN	6		6	376,87	2.261,22
74	PINÇA DURVAL 18CM	UN	6		6	102,54	615,24
75	PINÇA FAURE CURVA 20CM	UN	15		15	103,66	1.554,90
76	PINÇA FAURE CURVA 21CM	UN	10		10	103,66	1.036,60
77	PINÇA FAURE RETA 20CM	UN	10		10	93,33	933,30
78	PINÇA FORESTER CURVA 25,5CM	UN	6		6	79,43	476,58
79	PINÇA FORESTER CURVA 25CM	UN	10		10	79,43	794,30
80	PINÇA FORESTER RETA 25,5CM	UN	6		6	79,43	476,58
81	PINÇA FORESTER RETA 25CM	UN	10		10	79,43	794,30
82	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM	UN	70	30	100	35,66	3.566,00
83	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 14CM	UN	18		18	53,23	958,14
84	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12CM	UN	55		55	35,22	1.937,10
85	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 14CM	UN	18		18	53,39	961,02
86	PINÇA KELLY CURVA 12CM	UN	25		25	35,87	896,75
87	PINÇA KELLY CURVA 14CM	UN	20	20	40	38,03	1.521,20
88	PINÇA KELLY CURVA 15CM	UN	25		25	46,86	1.171,50
89	PINÇA KELLY CURVA 16CM	UN	60		60	44,03	2.641,80
90	PINÇA KELLY CURVA 18CM	UN	25		25	60,17	1.504,25
91	PINÇA KELLY RETA 14CM	UN	30	140	170	39,7	6.749,00
92	PINÇA KELLY RETA 16CM	UN	49		49	43,93	2.152,57
93	PINÇA KELLY RETA 18CM	UN	18		18	60,17	1.083,06
94	PINÇA KELLY-RANKIN CURVA 16CM	UN	30		30	51,8	1.554,00
95	PINÇA KOCHER 22	UN	10		10	89,53	895,30
96	PINÇA KOCHER CURVA 15CM	UN	18		18	53,05	954,90
97	PINÇA KOCHER CURVA 16CM	UN	15		15	54,04	810,60
98	PINÇA KOCHER CURVA 18CM	UN	25		25	63,32	1.583,00

99	PINÇA KOCHER RETA 14CM	UN	20	140	160	46,71	7.473,60
100	PINÇA KOCHER RETA 16CM	UN	8		8	53,88	431,04
101	PINÇA KOCHER RETA 17CM	UN	10		10	86,37	863,70
102	PINÇA KOCHER RETA 18CM	UN	30		30	63,14	1.894,20
103	PINÇA KOCHER RETA CURVA 18CM	UN	18		18	88,57	1.594,26
104	PINÇA MIXTER 18CM	UN	9		9	77,61	698,49
105	PINÇA MIXTER 22CM	UN	9		9	105,6	950,40
106	PINÇA MIXTER 23CM	UN	13		13	85,91	1.116,83
107	PINÇA MIXTER 25CM	UN	9		9	87,14	784,26
108	PINÇA MOSQUITO 16CM	UN	17		17	25,92	440,64
109	PINÇA MUSEUX RETA PARA COLO UTERINO 24CM	UN	13		13	153,54	1.996,02
110	PINÇA PEAN 15CM	UN	6		6	58,15	348,90
111	PINÇA PEAN 16CM	UN	10	20	30	55,52	1.665,60
112	PINÇA PEAN-MURPHY 16CM	UN	6		6	83,82	502,92
113	PINÇA POZZI RETA 23CM	UN	6		6	57,41	344,46
114	PINÇA POZZI RETA 25CM	UN	6		6	58,02	348,12
115	PINÇA PZZI RETA PARA COLO UTERINO 25CM	UN	6		6	65,12	390,72
116	PINÇA R. OCHSNER RETA 22CM	UN	9		9	78,52	706,68
117	PINÇA ROBSON 25CM	UN	6		6	187,23	1.123,38
118	PINÇA ROCHESTER RETA 18CM	UN	6		6	71,49	428,94
119	PINÇA ROCHESTER-PEAN CURVA 22CM	UN	9		9	79,1	711,90
120	PINÇA ROCHESTER-PEAN RETA 22CM	UN	9		9	76,08	684,72
121	PINÇA SCHMIDT CURVA 21CM	UN	9		9	178,66	1.607,94
122	PINÇA SCHROEDER UTERINA Nº 1 30CM	UN	6		6	89,46	536,76
123	PINÇA SCHROEDER UTERINA Nº 2 30CM	UN	6		6	89,46	536,76
124	PINÇA SCHROEDER UTERINA Nº 3 30CM	UN	6		6	89,46	536,76
125	PINÇA SCHROEDER UTERINA Nº 4 30CM	UN	6		6	89,46	536,76

126	PINÇA SCHROEDER UTERINA Nº 5 30CM	UN	6		6	89,46	536,76
127	PINÇA SCHROEDER UTERINA Nº 6 30CM	UN	6		6	89,46	536,76
128	PINÇAS ALLIS 15CM	UN	30		30	30,67	920,10
129	PNÇA KELLY RETA 15CM	UN	25		25	41	1.025,00
130	PORTA AGULHAS DE MAYO-HEGAR 18CM	UN	10		10	71,75	717,50
131	PORTA AGULHAS DE MAYO-HEGAR 20CM	UN	6		6	77,78	466,68
132	PORTA AGULHAS HEGAR 14CM	UN	30	20	50	59,76	2.988,00
133	PORTA AGULHAS HEGAR 16CM	UN	20		20	67,65	1.353,00
134	PORTA AGULHAS HEGAR 18CM	UN	9		9	73,15	658,35
135	PORTA AGULHAS HEGAR 20CM	UN	20		20	81,74	1.634,80
136	PORTA AGULHAS HEGAR 25CM	UN	6		6	113,62	681,72
137	SACA FIBROMA DE DOYEN UTERINO 17CM	UN	6		6	54,92	329,52
138	TENTACANULA DE AÇO INOXIDÁVEL DE 15CM	UN	25		25	7,03	175,75
139	TESOURA CURVA 17CM	UN	8		8	29,09	232,72
140	TESOURA DE METZEMBAUER CURVA DE 18CM	UN	10	20	30	54,83	1.644,90
141	TESOURA MAYO CURVA 15CM	UN	6		6	31,24	187,44
142	TESOURA MAYO CURVA 17CM	UN	18		18	36,77	661,86
143	TESOURA MAYO CURVA 19CM	UN	6		6	44,45	266,70
144	TESOURA MAYO RETA 15CM	UN	40	20	60	31,21	1.872,60
145	TESOURA MAYO RETA 17CM	UN	10	20	30	36,72	1.101,60
146	TESOURA MAYO RETA 18CM	UN	6		6	43,81	262,86
147	TESOURA METZEMBAUER CURVA 15CM	UN	30		30	47,31	1.419,30
148	TESOURA METZEMBAUER CURVA 17CM	UN	15		15	50,28	754,20
149	TESOURA METZEMBAUER CURVA 18CM	UN	9		9	59,01	531,09
150	TESOURA METZEMBAUER CURVA 25CM	UN	6		6	82,91	497,46
151	TESOURA METZEMBAUER RETA 15CM	UN	6		6	47,25	283,50
152	TESOURA METZEMBAUER RETA 17CM	UN	9		9	52,3	470,70

153	TESOURA METZEMBAUER RETA 18CM	UN	9		9	54,26	488,34
154	TESOURA RETA 17CM	UN	12		12	28,57	342,84
155	TESOUSA DE MAYO-STILLE CURVA DE 17CM	UN	6		6	34,41	206,46
156	VALVULA DE DOYEN 45X60MM	UN	6		6	171,7	1.030,20
157	VALVULA DOYEN 20CM	UN	6		6	133,23	799,38
158	VALVULA DOYEN 25CM	UN	6		6	133,23	799,38
159	VALVULA DOYEN 26CM	UN	6		6	133,23	799,38
160	VALVULA MALEÁVEL	UN	6		6	53,75	322,50
161	VAULVULA DOYEN 22X06	UN	6		6	171,36	1.028,16
162	VAULVULA DOYEN 25X10	UN	6		6	171,36	1.028,16
163	VAULVULA DOYEN 25X12	UN	6		6	171,36	1.028,16
164	VELA HEGAR Nº 2	UN	6		6	36,98	221,88
165	VELA HEGAR Nº 3	UN	6		6	37	222,00
166	ESTOJO EM AÇO INOX 20X10X05CM	UN		17	17	41,41	703,97
TOTAL							R\$ 175.564,10